



ESTADO DE ALAGOAS  
GABINETE DO GOVERNADOR

MENSAGEM Nº 35 /2023

Maceió, 17 de julho de 2023

Asssembleia Legislativa de Alagoas  
PROTÓCOLO GERAL 2082/2023  
Data: 19/07/2023 - Horário: 12:58  
Legislativo

*Senhor Presidente,*

Reporto-me a Vossa Excelência para comunicar que, nos termos do § 1º do art. 89 da Constituição Estadual, decidi vetar parcialmente o Projeto de Lei nº 130/2023 que “*Dispõe sobre a inserção de orientações sobre canais de denúncias de maus-tratos aos animais nas embalagens de produtos “pets”, e dá outras providências*”, pelas razões adiante aduzidas.

**Razões do veto:**

Apesar dos elevados propósitos de deliberação do Poder Legislativo, e embora muito louvável a matéria disposta no Projeto de Lei nº 130/2023, a imposição prevista no § 2º, do art. 3º impossibilita a sua sanção integral, como se observará pelas razões adiante descritas.

Nos termos do § 1º do art. 89 da Constituição Estadual, se o Governador do Estado considerar o Projeto de Lei aprovado pelo Poder Legislativo Estadual, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, poderá vetá-lo, total ou parcialmente.

Importante registrar que o Projeto de Lei apresentado visa impor aos fabricantes de produtos para animais, como rações, produtos de higiene, medicamentos, entre outros itens, que possuam unidades fabris em Alagoas, o dever de inserção nas embalagens orientações aos consumidores sobre canais de denúncias de maus-tratos aos animais.

Contudo, o § 2º do art. 3º do prospecto legislativo está revestido de inconstitucionalidade formal e material, ao estabelecer a criação de um fundo “para custear programas em favor da causa animal”, tendo em vista que tal disposição não respeita o art. 73 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, pois não cumpre os requisitos mínimos para a criação de um fundo especial de receitas.

Outrossim, o dispositivo ofende o inciso XIV do art. 197, da Constituição Federal de 1988, que proíbe a criação de fundo público, quando seus objetivos puderem ser alcançados mediante a vinculação de receitas orçamentárias específicas ou mediante a execução direta por programação orçamentária e financeira de Órgão ou Entidade da Administração Pública.

Essas, Senhor Presidente, são as razões que me levaram a vetar, em parte, o Projeto de Lei nº 130/2023, especificamente o § 2º do art. 3º, por **inconstitucionalidade formal e material**, as quais submeto à apreciação dos Senhores Membros da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas.

**PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS**

Governador

Excelentíssimo Senhor  
**Deputado MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS**  
**Presidente da Assembleia Legislativa Estadual**  
**NESTA**